



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

PORTARIA GABJU, 4 de 18 de fevereiro de 2015.

O Doutor JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os servidores podem receber delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme estabelece o art. 93, XIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que os atos não sujeitos a recurso podem ser praticados pelo diretor de secretaria, sob a supervisão do juiz, segundo as disposições do art. 132 do Provimento nº 38, de 12 de junho de 2009 – Provimento Geral Consolidado, da Corregedoria-Geral de Justiça da 1ª Região – COGER,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente delegada ao Diretor de Secretaria e aos Supervisores de Seção, lotados na Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, a prática de todos os atos de administração e atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, independente de despacho judicial, os seguintes atos:

I – NOS PROCESSOS EM GERAL:

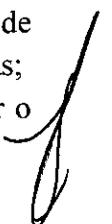
- 1) intimar as partes para apresentar cópia da petição ou documento, bem assim, para efetuar o pagamento de custas ou despesas relativas a diligências necessárias à efetivação de atos processuais;
- 2) desentranhar, antes da citação, documentos originais ou cópias autenticadas, quando requeridas pela parte autora, para fins de devolução a esta, mediante recibo, certidão circunstanciada e retenção de cópias nos autos, custeadas estas pelo interessado;
- 3) desarquivar processos a requerimento da parte, satisfeitas as despesas eventualmente necessárias;
- 4) intimar as partes acerca da expedição de cartas precatórias;
- 5) anotar nos autos e no sistema processual informatizado os substabelecimentos e as renúncias de mandatos. Neste último caso, se for necessário, intimar o advogado para, em 5 (cinco) dias, comprovar a ciência da parte, nos termos do art. 45, do CPC;
- 6) intimar os interessados sobre a resposta a ofícios e demais correspondências expedidos nos autos, quando for o caso;
- 7) abrir vista dos autos às partes, quando cabível, esclarecendo a finalidade e o prazo legal para manifestação;

JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Parnaíba

- 8) intimar as partes para se manifestarem sobre propostas de honorários periciais, bem como a respeito de laudo juntados aos processos, com a especificação dos prazos legais pertinentes;
- 9) intimar as partes sobre diligências efetuadas, quando for o caso;
- 10) remeter os autos ao contador para o cálculo das custas complementares e/ou atualização/unificação de cálculos, desde que a própria Secretaria não disponha de meios para fazê-lo;
- 11) retificar os termos de autuação quando detectados equívocos, sem prejuízo da lavratura de certidão que esclareça sobre os motivos da retificação;
- 12) abrir volumes sucessivos dos autos quando o primeiro e os subseqüentes atingirem a quantidade de 200 folhas, que poderá ser ultrapassada, esporadicamente, para preservar a integridade de petições, laudos periciais, despachos, decisões, sentenças e outros documentos para os quais a juntada do inteiro teor se mostra necessária;
- 13) abrir autos complementares para juntada de guias de depósito;
- 14) intimar a parte contrária para se manifestar em 5(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (art.398, CPC);
- 15) intimar a parte interessada para receber alvará de levantamento expedido;
- 16) intimar o perito para apresentar o laudo em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo magistrado;
- 17) certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- 18) nas ações previdenciárias de segurado especial e de benefício assistencial de prestação continuada, que tramitarem sob o rito estabelecido pela Lei 10.259/2001, designar perícias e audiências e determinar citação da Autarquia Previdenciária, observando a data em que o feito foi distribuído bem como as pautas já previamente abertas na Planilha de Audiências e as datas e peritos constantes da Planilha de Perícias, conforme recomendações do Magistrado;
- 19) determinar citação nos processos do Juizado Especial Federal, salvo se houver pedido de tutela antecipada, sem a oitiva da parte contrária, caso em que o processo deverá ser conclusivo para decisão. Havendo necessidade de prova pericial, a apreciação do pedido de tutela antecipado ficará postergada para depois da realização da perícia;
- 20) intimar o Instituto Nacional do Seguro Social para carear aos autos cópia do processo administrativo do benefício previdenciário que o autor postula em juízo.

II - NOS MANDADOS DE SEGURANÇA:

- 1) juntar as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora;
- 2) remeter os autos com vista ao Ministério Público Federal, para emissão de pareceres, bem como para intimá-lo das decisões e das sentenças proferidas;
- 3) remeter, de ordem, ofícios às autoridades indigitadas coatoras, quando for o caso.



III – NAS EXECUÇÕES:

- 1) intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, nas situações em que a citação pessoal do devedor, a penhora, a localização de bens penhorados ou o rastreamento de ativos financeiros, via BACEN-JUD, resultarem frutados ou forem insignificantes;
- 2) intimar o leiloeiro das datas designadas para a realização de leilões;
- 3) encaminhar os autos ao contador, para atualização da dívida, quando o devedor se manifestar a intenção de liquidar a dívida.

IV – NAS AÇÕES PENAIS E MEDIDAS INCIDENTAIS:

- 1) remeter os autos ao contador para cálculo das custas e do valor atualizado da pena de multa e/ou prestação pecuniária aplicada;
- 2) subscrever termo de comparecimento de beneficiários da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 3) remeter ao MPF, para manifestação em 24 horas, pedidos de relaxamento de prisão, revogação de prisão preventiva e de liberdade provisória;

V – NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

- 1) remeter ao MPF, para manifestação em 24 horas, comunicações de prisão em flagrante.

Art. 2º. As intimações previstas nesta Portaria deverão ser efetivadas, preferencialmente, por meio de publicação de ato ordinatório específico, ressalvadas as hipóteses legais de intimação pessoal (Ministério Público, Defensoria Pública e Fazenda Pública) e sem prejuízo, quando possível e se mostrar oportuno, da efetivação de intimação pessoal, em Secretaria, de advogados e partes.

Art. 3º. O Diretor de Secretaria e os Supervisores de Seção poderão praticar, desde que não possuam caráter decisório, outros atos administrativos e processuais não relacionados nesta Portaria.

Art. 4º. Quando não houver prazo estabelecido em lei ou no ato do juiz, o prazo para a parte falar nos autor será de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 01/JF/GABJU/PNA, de 10 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.


JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI